

## ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 876 de 09 de setembro de 2024

Dispõe sobre reexame da decisão da Câmara de Julgamento da AGR que anulou o **Auto de Infração nº 42.871** (54107442) lavrado em nome da empresa **AHS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI** (CNPJ nº 40.678.009/0001-70), conforme processo nº **2023**0002900**5726**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos o art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento da AGR exarada na Resolução nº 233/2024-CJ (57221594), que anulou o Auto de Infração nº 42.871 em nome da empresa AHS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI;

Considerando que as decisões da Câmara de Julgamento que cancela ou anula autos de infração serão objeto de reexame e deliberação do Conselho Regulador da AGR, conforme § 8º, do art. 19, da Lei nº 13.569/99, acrescido pela Lei nº 18.101/2013;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, do Relatório nº 186/2024-AGR/CREG3-16168 (64059364), bem como, do Voto nº 173/2024-AGR-CREG3-16168 (64104534) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia 04/09/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - **Reformar** a decisão proferida pela Câmara de Julgamento da AGR que anulou o **Auto de Infração nº 42.871** e, tendo em vista o que consta dos autos, considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, bem como, com base na fundamentação expedida no Relatório nº 186/2024-AGR/CREG3-16168, decidir pela manutenção dos jurídicos e legais efeitos do Auto de Infração, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, aos 09 dias do mês de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente, em 22/09/2024, às 21:43, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 64880035 e o código CRC BEE7546B.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202300029005726



https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento imprimir web&acao origem=arvore visualizar&id documento=67095518&infra siste...